



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO GIE Nº 19/2023

Processo: CF-00.005903/2023-81

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: contratação de empresa para prestação serviços de combate a pragas urbanas.

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de combate de pragas urbanas, abrangendo desinsetizações, desratizações e descornizações nas áreas pertencentes aos edifícios, Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea e Inácio de Lima Ferreira, sob demanda, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E O QUANTITATIVO DO OBJETO

ÁREAS DE APLICAÇÕES:

Os combates aos insetos e animais nocivos, especialmente entre os próprios aracnídeos, tais como: escorpiões, aranhas, ácaros, carrapatos e outros que são próprios dos locais, onde serão aplicados interna e/ou externamente, os produtos de eliminações, em todas e quaisquer áreas ocupadas pelos edifícios, como abaixo descritos:

Internamente: Em todos os tetos, pisos, paredes, janelas, rodapés soltos, assoalhos e mezaninos, soleiras, assim como, em todos quaisquer banheiros mal acabados e defeituosos, copas, cozinhas, refeitórios, coberturas, garagens, especialmente caixas enterradas e tubulações hidro-sanitárias do prédio em questões; Externamente: Em todas as fissuras e/ou frestas de pisos e paredes externas, portas de madeiras externas fissuradas, cantos de alambrados, muros de tijolos a vista, jardins e gramados, em redes aterradas de águas pluviais, de esgotamentos sanitários e sumidouros, em caixas de passagens, caixas de gorduras e especialmente em todos e quaisquer ralos em quaisquer limites de divisas externas do prédio em questão;

Deverão ser encontradas com maior atenção, os possíveis locais por onde possuem os focos do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas, como da Dengue.

Assim como, são necessários controlar os escorpiões devido aos riscos de perigos constantes que representam para a vida humana, pois as eliminações livres desses escorpiões não são mais possíveis e nem mais viáveis, porque estes animais são protegidos, controlados, domesticados e preservados pela natureza, tendo essa proteção e apoio executados através de políticas das áreas urbanas, onde já são controlados também pelos Governos, impedindo que os escorpiões não consigam proliferar além do necessário para não se tornar perigosos, sendo que as buscas ativas deverão ser realizadas sempre nas áreas internas e externas do imóvel, lugares que deverão estar dedetizadas e com responsabilidades e ter conhecimentos sobre estes animais.

DOS PRODUTOS E DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os produtos de combates a serem utilizados pela Contratada nas eliminações destes animais, devem ser apropriados para se eliminar também, insetos e outros animais em geral, tais como: ratos, baratas, formigas, pulgas, mosquitos, carrapatos, moscas e escorpiões. Especialmente nos combates aos insetos e animais nocivos em áreas especiais, tais como exemplo: arquivos e almoxarifados, onde deverão ser utilizados produtos para combater entre outros, as traças e cupins.

A Contratada além dos prazos entre as 03 (três) aplicações, dará um prazo de garantia de 90 (noventa) dias, que após a terceira e última aplicação corrigirá as possíveis aparições de insetos e outros animais nocivos, independentemente das quantidades e/ou periodicidades já anteriormente realizadas.

A Contratada deverá atender as solicitações da Gerência de Infraestrutura do Confea, responsável pela Administração do prédio, com vista a eliminar as existências de animais, insetos e ratos que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como, corrigir as possíveis falhas que tenham ocorridas das aplicações anteriores, corrigindo as possíveis falhas dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Concluídas as desinsetizações, desratizações e descornizações, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais utilizados pela empresa Contratada ao longo dos serviços executados.

Os intervalos entre as aplicações, poderão ser alterados por conveniência da Administração do Confea.

Os interessados deverão atender ao disposto na [RDC nº 622/2022 da ANVISA](#) que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Deverão ser informados sobre os ingrediente ativos dos produtos a serem utilizados, assim como, os respectivos períodos de carências das respectivas aplicações.

Os produtos deverão ter as seguintes características: Não causar manchas, ser antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; não danificar ou causar a morte das plantas.

METODOLOGIAS DE APLICAÇÕES DE DESINSETIZAÇÃO:

Para as execuções desses serviços serão usadas substâncias de ações tóxicas, conforme abaixo discriminados:

Biocida: significa matador de vida, pode ser inorgânico, como o flúor, orgânico como o DDT e vegetal como a rote-nona;

Pulverização: Deverão ser utilizados produtos de baixas toxicidades, mas com todos os registros necessários da Secretaria da Saúde, mostrando a Fiscalização do Confea o que será necessário para que sejam tomadas medidas de precauções nas dedetizações a serem executadas;

Gel: Na sua utilização não será necessário a saída do cliente para fora do prédio;

Spray (Pulverização): Trata-se de uma aplicação líquida, baseada na utilização de fórmulas inseticidas com propriedades de choques e/ou ações de expulsão das pragas dos seus ninhos e/ou outros locais. Propriedade de choque é a propriedade do saneante em fulminar os insetos vistos a olho nu nas caixas de gordura, embaixo de tampas de esgotos e/ou atrás das pias, móveis, portas de banheiros em geral;

Químicas: DICLORVOS, CYPERMETRINA, DELTAMETRINA E/OU LAMBDAHALOTRINA E/OU HIDRAMETILNONA, FIPRONIL, IMIDACLOPRID E/OU SULFLURAMIDA.

Antídotos: ANTI-HISTAMÍNICO E TRATAMENTO SINTOMÁTICO;

GEL BARATICIDA E/OU GEL FORMICIDA:

Deverão ser utilizados produtos de excelentes qualidades e que evitam transtornos aos ocupantes dos locais a serem desinsetizados, pois não possuem cheiros, não mancham os móveis, nem os equipamentos eletroeletrônicos e não contaminam os utensílios e/ou alimentos;

METODOLOGIAS DE APLICAÇÕES DE DESRATIZAÇÃO:

Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas do Edifício sede do Confea.

Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso do pó de contato no combate aos ratos.

Os materiais a serem utilizados nas iscas, deverão ser mais eficazes e possuir um poder fulminante nas eliminações dos roedores, não permitindo as circulações de roedores envenenados, bem como, não permitir que depois de mortos exalem maus cheiros e venham a causar entupimentos em tubulações de esgotos e águas pluviais.

Os raticidas serão colocados como "iscas" e os pontos das iscas serão inspecionados pelo Fiscal do Contrato juntos com empresa Contratada;

PROGRAMAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A contratada deverá agendar com o fiscal do Contrato os melhores dias e horários para a aplicação e acontecerá nos dias definidos pela contratante.

O horário de execução será, preferencialmente, nos finais de semana.

As aplicações serão semanais conforme cronograma a ser apresentado pela contratante no início da prestação dos serviços.

Especificações das Edificações:

Edifício Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea - SEPN - 508, Bloco - A, CEP: 70.740-541. - Área Construída: 10.141,00m². - Área Externa: 1.306,00 m². - 05 (cinco) pavimentos. - 01 (um) térreo. - 03 (três) subsolos de garagens. - 05 (cinco) copas. - 01 (uma) cozinha.

Edifício Inácio de Lima Ferreira - SEPN - 516, Bloco - A, lote - 6, CEP: 70.770-521. - Área Construída: 8.035,00 m². - Área Externa: 890,00 m². - 05 (cinco) pavimentos. - 01 (um) térreo. - 11 (onze) banheiros. - 01 (uma) garagem. - 01 (uma) copa/cozinha.

A presente contratação refere-se a prestações de serviços de combates as pragas urbanas, por meio da desinsetização (insetos), desratização (ratos) e descornpinização (escorpiões).

Compõem o objeto da contratação a mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

A quantidade de aplicações do produto para combater as pragas urbanas das edificações durante o prazo de 12 meses foi extraído do último contrato, em função de ter atendido de forma satisfatório a necessidade do Confea, vejamos o demonstrativo:

Item	Serviço de combates as pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização e descornpinização	Unidade	M ² da Edificação	Qtd. Aplicação
1	Edifício Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea (SEPN 508, Bloco A)	aplicação	11.447	3
2	Edifício Inácio de Lima Ferreira - (SEPN 516, bloco A)	aplicação	8.925	3

A Contratada deverá executar as seguintes aplicações dos serviços de combates as pragas urbanas:

A primeira aplicação geral, será logo após a assinatura do Contrato;

A segunda aplicação geral será após os 04 (quatro) meses da data da primeira aplicação geral;

A terceira aplicação geral e última, será após 08 (oito) meses da primeira aplicação geral; As 03 (três) aplicações serão realizadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos;

A Contratada dará um termo de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação, para as devidas verificações e ajustes finais sobre os serviços de desinsetizações, desratizações e descornpinizações.

Os serviços de aplicações deverão ser realizados nos sábados, domingos e/ou feriados, em datas e horários a serem definidos previamente entre a Contratada e a Fiscalização do Confea, sem qualquer prejuízo ao Contratante.

Após a emissão da ordem de serviço para aplicação do produto, a CONTRATADA deverá informar ao Contratante por meio de cronograma de execução de serviços, no que couber: a) Quantidade de agentes prestadores de serviços, dados pessoais da equipe, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades; b) Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local (definida pela Administração, não necessitando de indicação da contratada); c) Rotinas de execução dos serviços; e d) Equipamentos e materiais utilizados.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Dentro do rol de competências e responsabilidades da Gerência de Infraestrutura – GIE, estão previstos as disponibilizações de recursos logísticos e operacionais para atender as várias demandas necessárias, pelas quais o Confea continua a funcionar nas elaborações de bons produtos e bons serviços, que são altamente necessários para o bom funcionamento do Conselho Federal, além de supervisionar novos e antigos Contratos e/ou Convênios, que foram conseguidos dentro de suas áreas de atuações e que precisam de estarem protegidos das ações deletérias destes elementos externos e nocivos da natureza.

Com base em suas atribuições e considerando a necessidade de preservação da boa salubridade nos edifícios em epígrafe, assim como das instalações prediais, especialmente na saúde e bem estar de seus funcionários e usuários, que se tem de controlar os possíveis vetores de doenças provocados pelas pragas urbanas, onde se faz necessário a contratação de empresa especializada, que presta tais tipos de serviços, denominados de Controladores Sanitários de Ambientes.

O controles de vetores de pragas urbanas, conforme definição contida no artigo 4º da Resolução ANVISA nº 52/2009, é um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramentos, com aplicações periódicas mínimas e mensais, visando impedir de modo integrado, que os vetores de pragas urbanas se instalem e se reproduzam em ambientes não apropriados. Tal controle é fundamental na garantia de ambiente adequado e na preservação da saúde daqueles que utilizam as instalações.

Os serviços aqui sugeridos, que visam às imunizações e prevenções dos ambientes contra infestações de escorpiões, aranhas, pulgas, moscas e mosquitos, carrapatos, ratos e/ou outros, são extremamente necessários a saúde humana, pois evitam a transmissão de doenças. Para a garantia de boa prestação de serviços, bem como a eficiência dos mesmos, deverão ser executados por empresas especializadas nos controles e eliminações destes pequenos animais, mediante técnicas apropriadas e seguras que envolvem as aplicações de produtos químicos específicos.

Usualmente o Confea realiza, as desinsetizações, desratizações e descornpinizações com uma periodicidade de 03 (três) vezes ao ano, ou seja, em períodos de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses. Tal periodicidade vem atendendo as nossas necessidades a contento e tem evitado proliferações de vetores em doenças e/ou pragas urbanas, tanto nas áreas internas como nas áreas externas do nosso edifício sede.

Logo, entendemos que o serviço em tela, são necessários ao Confea de modo estabelecer um bom ambiente à realização de suas atividades, bem como contribuir na preservação da saúde de seus funcionários, colaboradores e visitantes.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

(x) Sim () Não

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado

() Sim (x) Não

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

() Pregão Eletrônico

() Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços:

(x) Dispensa de licitação face ao valor total da contratação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

(x) Menor preço por lote/item () Melhor técnica () Técnica e preço

8. REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(x) Termo de Contrato

() Nota de Empenho

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Realizou-se pesquisa de preços para o serviço de combate de pragas urbanas, SEI 0853945, abrangendo desinsetizações, desratizações e descornpinizações nas áreas dos edifícios, Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea e Inácio de Lima Ferrareira, sob demanda, no período de 12 (doze) meses, perante os fornecedores do ramo do mercado do Distrito Federal, vejamos o resultado das propostas recebidas, SEI 0859354; 0859358 e 0861773:

Balizamento de Preços					D.D.DRIN		Dedetizadora Brasil		Cruzeiro	
Item	Serviço de combates as pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização e descornpinização	Unidade	M2 da Edificação	Qtd. Aplicação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Edifício Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea (SEPN 508, Bloco A)	Aplicação	11.447	3	3.590,00	10.770,00	3.090,69	9.272,07	929,00	2.787,00
2	Edifício Inácio de Lima Ferreira - (SEPN 516, bloco A)	Aplicação	8.925	3	2.930,00	8.790,00	2.320,50	6.961,50	450,00	1.350,00
Valor Global (R\$)					19.560,00		16.233,57		4.137,00	

Conforme balizamento de preço, destaca-se que o menor valor global estimado para a execução do serviço foi de **R\$ 4.137,00 (quatro mil e cento e trinta e sete reais)**, ofertado pela empresa Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli - ME.

A quantidade de aplicação do produto é estimada, e será realizada sob demanda, não havendo obrigatoriedade de execução total contratada.

Realizamos pesquisa de preços através do portal compras.gov.br, conforme relatório 0863011, e identificamos que o valor unitário dos serviços ofertados estão inferiores aqueles contratadas pela administração pública conforme consta na tabela abaixo:

Balizamento de Preços				Cruzeiro	
Item	Serviço de combates as pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização e descornpinização	M2 da Edificação	Valor Unitário R\$	Valor por m²	
1	Edifício Francisco Saturnino de Brito Filho - Sede do Confea (SEPN 508, Bloco A)	11.447	929,00	0,08	
2	Edifício Inácio de Lima Ferreira - (SEPN 516, bloco A)	8.925	450,00	0,05	
Valor médio dos serviços por m² - painel de preços				0,3364	

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária, Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, Centro de Custo: 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

O contrato 08/2023 que possui objeto similar ao termo de referência em questão, encerra-se em 05 de fevereiro 2024, fazendo-se necessário a contratação de nova empresa para prestação do serviço.

12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser executados nos locais, edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF, localizada no SEPN 508, Bloco A, e no edifício Inácio de Lima Ferreira (SEPN 516, Bloco A).

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observando a data de vigência do contrato 8/2023 (0714731).

A realização dos serviços será de acordo com o cronograma de execução de serviço a ser apresentado pela contratada.

O serviço de aplicação do produto será realizado a cada 04 meses durante 12 meses, sob demanda, mediante ordem de serviço.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(x) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

() Comprovação experiência mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

() Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

(x) Comprovação de registro e regularidade no conselho de fiscalização profissional.

() Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

() Certidão de Acervo Técnico – CAT.

(x) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico profissional com qualificação e habilitação, compatíveis ao objeto, junto ao respectivo Conselho.

(x) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.570, de 17 de maio de 2011, para a execução dos serviços

A empresa vencedora do certame apresentou os documentos técnicos assinalados exigidos pelo contratante. SEI 0684063.

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas poderão realizar vistoria ao local de execução dos serviços.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

17. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(x) Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

(x) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

(x) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

(x) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

(x) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

(x) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

(x) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

(x) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

(x) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;

(x) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(x) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

(x) Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

() Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidade prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à contratada;

() Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários. Neste caso, a contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

(x) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

(x) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

(x) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;

(x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

- (x) Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- () Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- () A contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- (x) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- (x) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- (x) A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;
- (x) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- (x) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante; (x) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- (x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- (x) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- (x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- (x) Aplicar os produtos adequados para o combate das pragas urbanas, além de equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, responsabilizando-se a mesma pela despesa de transporte, carga, descarga e movimentação além do adequado acondicionamento dos materiais químicos a serem utilizados. Os produtos e materiais deverão ser de boa qualidade, necessários e suficientes para se executar com eficiência todos os serviços contratados, responsabilizando-se por todos e eventuais danos que causar aos patrimônios do Confea;
- (x) As prestações dos serviços deverão ocorrer na data informada pelo Fiscal do Contrato, conforme solicitação escrita a ser entregue à Contratada;
- (x) Os produtos para as execuções dos serviços têm que estar conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC de nº 326, de 09 de novembro de 2005 da ANVISA e qualquer outra legislação pertinente;
- (x) Responder pelas aquisições e controles de qualidades, quantidades, prazos de validades e diluições de produtos a serem utilizados, obedecendo às normas técnicas instituídas pelos fabricantes, por meio de rótulos, bulas e/ou folhetos que acompanham as embalagens dos produtos;
- (x) Será de responsabilidades da empresa contratada, o encaminhamento das embalagens vazias dos produtos para o destino final, de acordo com a orientação técnica de fabricante e/ou de Órgão competente;
- (x) Entregar ao Fiscal do Contrato, após a aplicação dos produtos, o Certificado de Garantia dos serviços executados. A contratada deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizando produtos com registro no Ministério da Saúde, atendendo as exigências e normas, inclusive de segurança ambiental, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- (x) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), estes últimos quando for o caso, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos dos mesmos;
- (x) Apresentar laudos dos produtos a serem utilizados; (x) Elaborar relatório de execução dos serviços a cada aplicação, bem como agendar próxima desinfecção;
- (x) Findo o serviço de sanitização de ambientes a contratada deverá:
- Recompôr cada ambiente, incluindo mobiliário, estrutura, tão logo encerrado os serviços, reorganizando-o e entregando-o à contratante na forma que foi recebido;
 - Corrigir quaisquer avarias ao imóvel, objetos mobiliários ou equipamentos, ou substituí-los, quando necessário;
 - Retirar todos equipamentos, maquinário e materiais do local dos trabalhos deixando todas as áreas do Confea limpas e livre de entulhos e detritos de qualquer natureza oriundos do serviço prestado;
- (x) Não é permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência parcial e/ou total do Objeto.

20. PAGAMENTO

Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

21. PENALIDADE ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

- apresentar documentação falsa;

- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal; ou
- fizer declaração falsa.

Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 15.4, 15.5 e 15.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, a seguir.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	1% sobre o valor global do contrato
02	2% sobre o valor global do contrato.

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
x	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
x	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	2	Por produto
x	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia
x	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
x	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	1	Por empregado e por dia
x	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	1	Por ocorrência
x	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
x	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	1	Por item e por ocorrência
x	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
x	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia

x	K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos, mediante ordem de serviço expedida.	2	Por ocorrência e por dia
x	L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
x	M	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
x	N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
x	O	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

22. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

23. INDICAÇÃO DE FISCAL (TITULAR E SUPLENTE)

Para exercer a fiscalização do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica vencedora o certame, a unidade demandante indica os seguintes empregados:

Nome: Cláudio da Cunha Rabelo, matrícula nº 0322, cargo assistente; e

Nome: Antônio Jorge de Lima, matrícula nº 0200, cargo assistente (suplente).

O presente documento segue assinado pelo empregado elaborador e pela autoridade requisitante da demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio da Cunha Rabelo, Assistente**, em 23/11/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa de Paula Vaz, Gerente de Infraestrutura**, em 24/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851579** e o código CRC **72EB2759**.